

Decisão nº 075/2015 ANCINE/SAM
Processo nº: 01580.033247/2012-33

NUP 01580.066345/2015-08

EMENTA: I – TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira (“canal jornalístico”), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.
II – Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.
III – Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA., do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira (“canal jornalístico”), no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o art. 18, da Lei nº 12.485/2011, e o art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033247/2012-33, autos cadastrados em 14 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 13; Ofício nº 123/2013/ANCINE/SAM, de 16 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 30; Nota Técnica nº 077/2015, de 10 de setembro de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine:

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade

alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- Nota Técnica SAM nº 077/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência a respeito do pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da TVC do Paraná Distribuição de Sinais de TV LTDA., respeitando as condições estabelecidas pela Nota Técnica SAM nº 077/2015 a partir da data do protocolo do pedido, até 01 de setembro de 2019. Ultrapassado o prazo supracitado, a Requerente deverá formular novo pedido de dispensa, caso julgue necessário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2015.



ALEX PATEZ GALVÃO

Superintendente de Análise de Mercado